

CLM:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM VOTENER – VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. E

Pelo presente Instrumento:

De um lado, a **VOTENER – VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, com sede Av. Eusébio Matoso, nº. 1.375 – 5º Andar, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 05.423-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.984.862/0001-94, representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada “**VENDEDORA**”;

De outro lado, a _____, com sede _____, na cidade de _____, no Estado de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada “**COMPRADORA**”;

denominadas individualmente “PARTE” e quando em conjunto “PARTES”,

Considerando:

- a) a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido nas Leis nº. 9.074, de 07 de julho de 1995, nº. 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº. 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº. 2.655, de 02 de julho de 1998 e nas Resoluções da ANEEL;
- b) que a Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, determinou, entre outras matérias, que dentro das condições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, as transações de compra e venda de energia elétrica passem a ser negociadas no âmbito da CCEE;
- c) que a **VENDEDORA** é AGENTE DA CCEE;
- d) que a **COMPRADORA** é, ou será até a data de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, AGENTE DA CCEE;
- e) que a **VENDEDORA** apresentou à **COMPRADORA** a proposta comercial para operação de compra e venda de energia elétrica indicada no item A do anexo I deste CONTRATO (“ANEXO I”) e a **COMPRADORA** aceitou a referida proposta;
- f) que a **VENDEDORA** e a **COMPRADORA** manterão esta relação contratual adequada à legislação aplicável, à regulamentação da ANEEL, à CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e/ou a quaisquer outras que venham a sucedê-los;
- g) que o fornecimento da ENERGIA CONTRATADA, objeto deste CONTRATO, poderá ser oriundo de Contrato(s) de Compra de Energia da **VENDEDORA**.

resolvem celebrar o presente contrato de compra e venda de energia elétrica, doravante denominado “CONTRATO”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam definidos os termos e expressões em letras maiúsculas relacionadas no anexo II – Nomenclatura Técnica deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – A utilização das definições constantes no anexo II – Nomenclatura Técnica deste CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos.

Parágrafo Segundo – No caso de divergências entre as disposições constantes do presente CONTRATO e os termos dispostos nos seus anexos, deverão prevalecer as disposições deste CONTRATO.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à compra e venda da ENERGIA CONTRATADA a ser disponibilizada pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** no PONTO DE ENTREGA.

Parágrafo Único – As PARTES reconhecem que o suprimento físico estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação por AUTORIDADE COMPETENTE de racionamento de energia elétrica no SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA.

CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura permanecendo vigente até o adimplemento integral das obrigações pelas PARTES.

Parágrafo Único – O PERÍODO DE SUPRIMENTO da ENERGIA CONTRATADA será o definido no item C do ANEXO I.

CLÁUSULA QUARTA – Todos os ajustes da presente contratação que forem realizados entre as PARTES, incluindo aqueles decorrentes de eventual rescisão do CONTRATO, respeitarão o cronograma das respectivas ações adotadas pela CCEE.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO E DA ENERGIA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A **VENDEDORA** registrará este CONTRATO no CLIQCCEE com quantidade “zero” para todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO. Após a confirmação de pagamento de cada MÊS DE SUPRIMENTO, a **VENDEDORA** ajustará os montantes da ENERGIA CONTRATADA MENSAL, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, com MODULAÇÃO e SAZONALIZAÇÃO indicadas, respectivamente, nos itens D e L do ANEXO I.

Parágrafo Único – A **COMPRADORA** deverá, em conformidade com as disposições e nos prazos previstos nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, validar o registro e os ajustes de registro de montantes efetuados pela **VENDEDORA** no CLIQCCEE.

CLÁUSULA SEXTA – Caso este CONTRATO, nos termos das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e do disposto na Resolução 622/2014 da ANEEL, venha a ter o registro da ENERGIA CONTRATADA cancelado e/ou venha a ter a quantidade de energia registrada ajustada pela CCEE, por responsabilidade da **VENDEDORA**, esta deverá:

- (i) Efetuar o ressarcimento do valor correspondente à quantidade de energia ajustada multiplicada pelo PLD do mês da ocorrência do ajuste, devido pela **COMPRADORA** à CCEE em razão do cancelamento e/ou ajuste deste CONTRATO;
- (ii) Recompor a quantidade da energia ajustada, para fins de lastro da **COMPRADORA**, no mês subsequente ao mês da ocorrência do ajuste da CCEE; e
- (iii) Arcar integralmente com eventual penalidade por falta de lastro de energia e de potência aplicada pela CCEE à **COMPRADORA** em razão do ajuste descrito nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – A recomposição de lastro indicada na alínea (ii) do *caput* desta Cláusula será realizada através de registro, em favor da **COMPRADORA**, de quantidade de energia equivalente à quantidade da energia ajustada pela CCEE, a partir da celebração de contrato específico entre a **COMPRADORA** e a **VENDEDORA** no qual deverá ser contratada a energia reposta a valor do PLD do mês de reposição. O prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após a data de crédito da liquidação financeira da **COMPRADORA**, referente ao mês da recomposição do lastro.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos referentes aos ressarcimentos previstos nos itens (i) e (iii) desta Cláusula deverão ser realizados pela **VENDEDORA** em até 10 (dez) dias da apresentação, pela **COMPRADORA**, de nota de débito acompanhada dos documentos divulgados pela CCEE que comprovem o ajuste e/ou cancelamento do registro e/ou a aplicação de penalidades pela CCEE por falta de lastro em razão do ajuste descrito nesta Cláusula.

CAPÍTULO V – DA ENERGIA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – O montante de ENERGIA CONTRATADA a ser vendida pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**, de acordo com o disposto neste CONTRATO, está definido na tabela do item E do ANEXO I.

CAPÍTULO VI – DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – A **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA** os preços definidos no item F do ANEXO I (“PREÇO(S)”).

Parágrafo Primeiro – Nos PREÇOS estão inclusos todos os tributos e encargos setoriais de responsabilidade da **VENDEDORA**, exceto o ICMS que deverá ser arcado integralmente pela **COMPRADORA** e será incluso no faturamento realizado pela **VENDEDORA**, na hipótese de a legislação prever a incidência do imposto sobre a energia comercializada.

Parágrafo Segundo – O transporte, o custo do transporte e o uso do sistema de transmissão / distribuição da ENERGIA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA não são objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – As PARTES concordam que todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão ou distribuição porventura devidas e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA são de responsabilidade da **COMPRADORA**.

Parágrafo Quarto – Observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, as PARTES concordam que todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão ou distribuição porventura devidas e/ou verificadas até a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA são de responsabilidade da **VENDEDORA**.

Parágrafo Quinto – Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou extinção de quaisquer tributos, após a assinatura do presente CONTRATO, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão dos PREÇOS, mediante o envio de notificação da PARTE interessada à outra PARTE, informando o evento, a data de sua ocorrência e os impactos sobre os PREÇOS do CONTRATO.

CAPÍTULO VII – DO FATURAMENTO, APRESENTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA NONA – O faturamento será objeto de nota fiscal/fatura de Energia Elétrica e corresponderá, em cada mês contratual, a:

$$\text{Faturamento em R\$} = \text{ENERGIA CONTRATADA MENSAL} * \text{PREÇO (R\$/MWh)}$$

CLÁUSULA DÉCIMA – A **COMPRADORA** deverá efetuar pagamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) no prazo indicado no item G do ANEXO I.

Parágrafo Primeiro – A(s) nota(s) fiscal(is)/faturas, com o correspondente vencimento, será enviada pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** no prazo indicado no item H do ANEXO I.

Parágrafo Segundo – Caso o documento original de cobrança, observado o disposto no parágrafo quarto desta Cláusula, seja recebido em data posterior à estabelecida no item H do ANEXO I, por motivo não

imputável à **COMPRADORA**, a data de vencimento será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – Caso não haja expediente bancário na praça onde é realizado o pagamento, no dia do vencimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o mesmo poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto – A **COMPRADORA** aceitará o envio de cópia do documento original de cobrança através de qualquer meio eletrônico e, desde que confirmado pela **COMPRADORA** o seu recebimento de forma integral e legível, servirá então para atendimento ao prazo indicado no item H do ANEXO I, devendo a **VENDEDORA** encaminhar o documento original de cobrança até a data do seu vencimento. No caso de nota fiscal eletrônica, esta deve ser enviada para os endereços eletrônicos indicados no item I do ANEXO I, sendo dispensado o envio de via impressa à **COMPRADORA**.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente mantida em instituição bancária informada pela **VENDEDORA** ou através de pagamento do boleto eletrônico encaminhado juntamente com o documento de cobrança, conforme critério da **VENDEDORA**.

Parágrafo Sexto – Eventuais despesas incidentes sobre as operações bancárias decorrentes do pagamento à **VENDEDORA** correrão por conta da **COMPRADORA**.

Parágrafo Sétimo – Todos os pagamentos devidos pela **COMPRADORA** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente previstos neste CONTRATO, desde que não decorrentes de determinação legal e/ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As divergências eventualmente apontadas no faturamento da compra e venda de ENERGIA não afetarão a forma, o valor e o prazo para pagamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devendo a diferença, a maior ou a menor, se houver, ser compensada ou cobrada em nota fiscal/fatura complementar, podendo, se possível e de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

Parágrafo Único – Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, as PARTES concordam em proceder de acordo com o disposto no capítulo XIV deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica caracterizada a mora quando a **COMPRADORA** deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento. Neste caso, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, de outro índice que vier a substituí-lo, sendo que, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, para o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO VIII – DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As PARTES obrigam-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações que as PARTES tiverem acesso em decorrência deste CONTRATO, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizados pela outra PARTE, com exceção feita ao acesso pelos acionistas das PARTES.

Parágrafo Único - Esta condição de confidencialidade não se aplica às informações que:

- (i) se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;
- (ii) já estavam em domínio de qualquer das PARTES em momento anterior ao início da vigência deste CONTRATO;
- (iii) sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;

- (iv) sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental; ou
- (v) que sejam de divulgação necessária pelas PARTES para efetivação dos contratos a este correlatos.

CAPÍTULO IX – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente CONTRATO permanecerá em vigor e suspenso, mas a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro – A PARTE afetada por evento que comprovadamente caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra, no máximo em 02 (dois) dias, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar estas informações.

Parágrafo Segundo – Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, será considerado como caso fortuito ou de força maior qualquer evento fora do controle das PARTES, cuja(s) ocorrência(s) as PARTES não pudessem prever na data de celebração deste CONTRATO ou evitar na data da ocorrência e que torne total ou parcialmente impossível, para a PARTE afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes deste CONTRATO, incluindo, mas não limitando à imposição de restrições governamentais à execução do presente CONTRATO, observado o disposto na cláusula décima quinta.

Parágrafo Terceiro – Para fins deste CONTRATO, não configurará um evento de caso fortuito ou força maior a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados que afete uma obrigação de qualquer das PARTES:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
- b) alterações de condições de mercado de qualquer das PARTES;
- c) qualquer ação de autoridade governamental, que qualquer das PARTES pudesse ter evitado se tivesse cumprido a legislação aplicável;
- d) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE ou de terceiros;
- e) condições hidrológicas desfavoráveis no SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA;
- f) variações climáticas adversas que, considerando a história climática local onde estão localizados os ativos de geração das contratadas da **VENDEDORA**, se houver, sejam razoavelmente esperadas;
- g) qualquer falha nas instalações de geração das contratadas da **VENDEDORA**, se houver, bem como a inadimplência ou término antecipado de seus contratos de compra e venda de energia elétrica, porventura existentes;
- h) perda de mercado da **COMPRADORA** ou da **VENDEDORA**;
- i) a possibilidade que se apresentar à **VENDEDORA** ou à **COMPRADORA** de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA CONTRATADA no mercado a preços mais favoráveis do que os substanciados neste CONTRATO, ainda que decorrentes de mudança de norma posterior à assinatura deste CONTRATO;
- j) Aumento ou diminuição do PLD, independentemente do motivo;
- k) Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas.

Parágrafo Quarto – A alegação indevida por qualquer das PARTES da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no parágrafo terceiro desta Cláusula, com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra PARTE de promover a rescisão do presente CONTRATO, arcando a PARTE que der causa à rescisão com as respectivas penalidades.

CAPÍTULO X – DO RACIONAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ocorrendo a decretação de racionamento ou a determinação, por AUTORIDADE COMPETENTE, de redução compulsória no consumo de energia elétrica no SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA aplicável à COMPRADORA (“Racionamento”), a ENERGIA CONTRATADA sofrerá redução nas exatas proporções que vierem a ser impostas pela Legislação Aplicável.

Parágrafo Único – Ocorrendo a decretação de racionamento ou redução compulsória por AUTORIDADE COMPETENTE e havendo omissão desta em definir as regras a serem aplicadas ao presente CONTRATO, bem como inexistindo disposição nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO a regular o tema, o presente CONTRATO sofrerá uma redução na ENERGIA CONTRATADA na exata proporção das metas de redução de consumo estabelecidas pela AUTORIDADE COMPETENTE para o segmento no qual a COMPRADORA se enquadra no SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA, ou na falta da definição por segmento da COMPRADORA, na exata proporção da meta de redução de consumo para o SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA.

CAPÍTULO XI – DO INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O não cumprimento, por qualquer das PARTES, de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, não sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela PARTE inadimplente de notificação por escrito enviada pela PARTE adimplente, exceto quando houver outro prazo de cura específico neste CONTRATO, ensejará o direito, mas não a obrigação, da PARTE adimplente considerar este CONTRATO rescindido, devendo a PARTE inadimplente, no caso de rescisão, pagar à PARTE adimplente multa e indenização por perdas e danos conforme o disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Além das demais hipóteses de rescisão previstas no presente CONTRATO, este poderá ser imediatamente rescindido na ocorrência dos seguintes casos:

- a) por decisão de qualquer das PARTES, nos casos de pedido ou decretação de falência da outra PARTE ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo acordo com credores e processamento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) por decisão de qualquer das PARTES, caso a outra PARTE não obtenha ou venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a autorização para exercício de suas atividades e a suspensão de seus direitos como membro da CCEE;
- c) por decisão de qualquer das PARTES, se houver alteração societária da outra PARTE que comprovadamente ameace o completo e adequado cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- d) por decisão da **VENDEDORA**, caso a **COMPRADORA** não esteja caracterizada como AGENTE DA CCEE até a data de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO;
- e) por decisão da **COMPRADORA**, caso a **VENDEDORA** não registre as quantidades de ENERGIA CONTRATADA, de acordo com o disposto neste CONTRATO;
- f) por decisão da **VENDEDORA**, caso a **COMPRADORA** não valide as quantidades de ENERGIA CONTRATADA, de acordo com o disposto neste CONTRATO.
- g) por decisão de qualquer das PARTES, imotivadamente, mediante notificação à outra parte, observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.
- h) caso o registro deste CONTRATO seja cancelado pela CCEE em razão de ato ou legislação alheios ao controle de qualquer uma das PARTES;
- i) por comum acordo entre as PARTES, formalizado por termo de distrato;
- j) por decisão de qualquer das PARTES, na hipótese de caso fortuito ou força maior que perdure por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a resolução do CONTRATO, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por qualquer dos motivos dispostos nas alíneas “a” a “g” do *caput* desta Cláusula, a PARTE culpada pela resolução pagará multa e indenização por perdas e danos em favor da outra PARTE, conforme o disposto neste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – A resolução do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da resolução e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

Parágrafo Terceiro – A resolução deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, ficando as PARTES, de imediato, liberadas de qualquer responsabilidade relativa ao objeto deste CONTRATO, sem prejuízo das obrigações remanescentes que, expressamente ou por sua natureza, devam permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A PARTE que, nos termos deste CONTRATO, por ação ou omissão, der causa à sua rescisão, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da respectiva notificação, a somatória das seguintes penalidades:

- (1) multa por término antecipado: (i) valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor remanescente do CONTRATO, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita; ou (ii) valor equivalente a 06 (seis) meses de faturamento da ENERGIA CONTRATADA, o que for maior.

$$\text{Multa} = 100\% * \text{Valor remanescente do CONTRATO}$$

Onde:

- “**Valor remanescente do CONTRATO**” significa a multiplicação da ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data do início do inadimplemento e a data prevista para término do PERÍODO DE SUPRIMENTO pelo PREÇO vigente na data do inadimplemento.

- (2) caso a PARTE inadimplente seja a **COMPRADORA**, esta deverá, de forma cumulativa à multa acima mencionada, ressarcir a **VENDEDORA** por perdas e danos conforme fórmula abaixo:

$$\text{PDV} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} * (\text{Preço} - \text{Preço de Energia de Reposição})$$

Onde:

- “**PDV**” significa as perdas e danos diretos sofridos pela **VENDEDORA**.
- “**Volume de Energia Contratada Remanescente**” significa o volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data do início do inadimplemento contratual e a data prevista para término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- “**Preço de Energia de Reposição**” significa: (i) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de compra e venda de energia elétrica, em condições similares às constantes do CONTRATO, para sua substituição ou reposição, ou (ii) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de compra e venda de energia elétrica, em condições praticadas pelo mercado na data do início do inadimplemento contratual, o que for menor.
No caso de não haver contrato que apresente as referidas condições, o preço de energia de reposição será o PLD da data do início do inadimplemento contratual.
- “**Preço**” significa o PREÇO vigente na data de rescisão deste CONTRATO.

- (3) Caso a PARTE inadimplente seja a **VENDEDORA**, esta deverá, de forma cumulativa à multa acima mencionada, ressarcir a **COMPRADORA** por perdas e danos conforme fórmula abaixo:

$$\text{PDC} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} * (\text{Preço Energia de Reposição} - \text{Preço})$$

Onde:

- “**PDC**” significa as perdas e danos diretos sofridos pela **COMPRADORA**.
- “**Volume de Energia Contratada Remanescente**” significa o volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data do início do inadimplemento e a data prevista para término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- “**Preço de Energia de Reposição**” significa: (i) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de compra e venda de energia elétrica, em condições similares às constantes do

CONTRATO, para sua substituição ou reposição, ou (ii) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de venda de energia elétrica, em condições praticadas pelo mercado na data do início do inadimplemento contratual, o que for maior.

No caso de não haver contrato que apresente as referidas condições, o preço de energia de reposição será considerado o PLD na data do início do inadimplemento contratual.

- “Preço” significa o PREÇO vigente na data de rescisão deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Fica entendido e aceito pelas PARTES que, caso o PDV ou o PDC se apresentar negativo, a PARTE inadimplente pagará à PARTE adimplente somente a multa por término antecipado, conforme especificada no item (1) acima.

Parágrafo Segundo – Sobre o valor devido pela PARTE inadimplente se aplicará juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, incidente entre a data do início do inadimplemento contratual até o seu efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – Caso haja controvérsia quanto aos valores devidos em razão do disposto nesta cláusula a PARTE inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à PARTE adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento do montante incontestado.

Parágrafo Quarto – A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos nesta Cláusula, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer outros danos.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

- a) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
- b) obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes e necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE, sem culpa da PARTE, quando então, as PARTES obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO, em conformidade com o originalmente pactuado; e
- c) informar à outra PARTE, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

Parágrafo Único – O término do prazo de vigência deste CONTRATO e/ou do PERÍODO DE SUPRIMENTO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dá-se ao presente CONTRATO o valor total indicado no item J do ANEXO I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Eventuais propostas de antecipação ou postergação de pagamento por parte da **COMPRADORA** poderão ser apreciadas pela **VENDEDORA**, a seu exclusivo critério, sendo que as condições financeiras para a consecução das antecipações e postergações serão acordadas por escrito entre as PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação das obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado ou por correio eletrônico (*e-mail*), em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços indicados no item K do ANEXO I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito ao seu objeto. Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Caso haja mudança posterior na legislação vigente, inclusive a legislação aplicável ao setor elétrico, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, que venha alterar substancialmente as condições deste CONTRATO, as PARTES desde já concordam em negociar de boa fé o seu aditamento, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

Parágrafo Único – As obrigações assumidas pelas PARTES neste CONTRATO serão objeto de execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A reestruturação societária de qualquer das PARTES deverá ser comunicada à outra PARTE, devendo a PARTE que teve sua estrutura social modificada envidar seus melhores esforços para que o CONTRATO permaneça uno e indivisível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido pelas Partes, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte, excetuada a hipótese de cessão pela **VENDEDORA** a empresa por ela controlada, sua controladora e/ou empresas coligadas, que seja direta ou indiretamente integrante do mesmo grupo empresarial, a qual fica, desde já, expressamente autorizada pela **COMPRADORA**.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver, em 10 (dez) dias a partir da comunicação da PARTE prejudicada, a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas.

Parágrafo Primeiro – A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As controvérsias não solucionadas na forma da Cláusula Trigésima Terceira deste CONTRATO poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Caso não se atinja solução amigável ou não seja satisfatória a mediação da ANEEL, as PARTES assumem desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução da controvérsia através de arbitragem, conforme o disposto na Lei nº. 9.307 de 23 de setembro de 1996 e suas alterações, e, quando aplicável, de acordo com o disposto na Convenção Arbitral, homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 531, de 07 de agosto de 2007.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas (“Câmara FGV”) e será processada de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara FGV.

Parágrafo Quinto – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, dos quais 2 (dois) serão indicados por cada uma das PARTES nos termos previstos no regulamento de arbitragem da Câmara FGV, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas PARTES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da indicação do segundo árbitro. Caso o terceiro árbitro não seja indicado no prazo ora estabelecido, caberá ao diretor executivo da Câmara FGV fazê-lo.

Parágrafo Sexto – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Sétimo – O idioma a ser adotado para arbitragem será o português.

Parágrafo Oitavo – A arbitragem será conduzida na forma da legislação brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Nono – Observado o disposto no parágrafo décimo desta Cláusula, as PARTES concordam, desde já, que as despesas por elas incorridas no processo de arbitragem com custas administrativas e honorários de árbitros serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada.

Parágrafo Décimo - Não serão considerados como custos do processo de arbitragem os valores relativos a honorários advocatícios e periciais, que serão de responsabilidade da PARTE contratante dos referidos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro – As PARTES elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário e apenas e tão somente com a finalidade de conhecer ações voltadas à concessão de medidas acautelatórias, urgentes, exclusivas do Poder Judiciário, e ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral conforme o disposto na Lei nº. 9.307/96.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 20 .

Pela **VENDEDORA**:

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

Pela **COMPRADORA**:

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

*[página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, firmado pela Votener x
, em]*

ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS

A) Proposta comercial: _____, datada de _____

B) PONTO DE ENTREGA: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO _____.

C) PERÍODO DE SUPRIMENTO: De _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____.

D) MODULAÇÃO:

E) ENERGIA CONTRATADA MENSAL:

Período de suprimento		Volume em megawatt-médios
Início	Fim	

F) PREÇOS:

Período	PREÇO (em reais por megawatt-hora)
a	R\$ _____ / MWh ([reais e ____ centavos]) por megawatt-hora

G) Prazo para pagamento da nota fiscal/fatura: até o _____º (_____) dia útil do mês subsequente ao MÊS DO SUPRIMENTO.

H) Prazo para envio da nota fiscal/fatura: até o _____ (_____) dia útil do mês subsequente ao MÊS DO SUPRIMENTO.

I) Endereços eletrônicos para envio de nota fiscal eletrônica:

E-mail:

A/C:

E-mail:

A/C:

J) Valor total do CONTRATO:

K) Dados para comunicação:

Se para a VENDEDORA:

A/C:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Se para a COMPRADORA:

A/C:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

L) SAZONALIZAÇÃO:

ANEXO II – NOMENCLATURA TÉCNICA

- a) “AGENTE DA CCEE”: Concessionário, permissionários e autorizados de serviços e de instalações de energia elétrica e consumidores livres, integrantes da CCEE, titulares dos direitos e sujeitos às obrigações previstas na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DA CCEE, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica.
- b) “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº. 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- c) “AUTORIDADE COMPETENTE”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- d) “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do poder concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº. 5.177, de 12 de agosto de 2004;
- e) “CENTRO DE GRAVIDADE”: ponto virtual onde ocorre a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA objeto do presente CONTRATO, em um submercado específico do sistema elétrico brasileiro, onde as energias elétricas comercializadas serão contabilizadas e liquidadas, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- f) “CLIQCCEE”: sistema de contabilização e liquidação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- g) “CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DA CCEE”: documento que estabelece as bases de funcionamento da CCEE, regendo as obrigações e os direitos dos AGENTES DA CCEE e seus membros, as garantias financeiras, as penalidades, a gestão econômico-financeira, as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, além de outras estipulações pertinentes.
- h) “ENERGIA”: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- i) “ENERGIA CONTRATADA”: é o montante de energia contratado pela **COMPRADORA** e colocado à disposição desta no PONTO DE ENTREGA;
- j) “ENERGIA CONTRATADA MENSAL”: é o montante mensal de energia contratado pela **COMPRADORA**;
- k) “MÊS DE SUPRIMENTO”: período correspondente a cada mês calendário, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO TOTAL, no qual a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA é disponibilizada a partir da 0h00 do primeiro dia do mês até as 23h59 do último dia do aludido mês.
- l) “MODULAÇÃO” discretização horária dos montantes mensais de ENERGIA CONTRATADA e agregação por PATAMAR DE CARGA, na forma definida pela legislação aplicável e no CONTRATO.
- m) “ONS”: é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº. 9.648/98;
- n) “PATAMAR DE CARGA”: número de horas obtido a partir da análise de curvas de carga horária típicas de cada SUBMERCADO. A classificação das horas por patamar é definida pelo ONS e informada pela CCEE mensalmente.
- o) “PERÍODO DE SUPRIMENTO”: significa o período determinado no item C do ANEXO I do CONTRATO, durante o qual a **VENDEDORA** disponibilizará e venderá a ENERGIA CONTRATADA para a **COMPRADORA**, nos termos deste CONTRATO;
- p) “PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL”: significa cada período entre o primeiro MÊS DE SUPRIMENTO e o último MÊS DE SUPRIMENTO de cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- q) “PLD”: significa o preço de liquidação de diferenças, divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período e para o SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia elétrica comercializada no mercado de curto prazo.
- r) “PONTO DE ENTREGA”: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO definido no item B do ANEXO I do CONTRATO.
- s) “PREÇO(S)”: são os preços definidos no item F do ANEXO I.
- t) “PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é o conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

- u) “REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE;
- v) “SIN”: Sistema Interligado Nacional;
- w) “SUBMERCADO”: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.